



UMA ANÁLISE DA GESTÃO HÍDRICA DA CIDADE DE MANAUS AN ANALYSIS OF WATER MANAGEMENT IN THE CITY OF MANAUS

Carla Cristina Alves Torquato Cavalcanti ¹
Sandro Nahmias Melo ²
Cristiniana Cavalcanti Freire ³

Resumo:

Este artigo analisa a disputa pela água em Manaus, cidade localizada na Amazônia brasileira. A água é um recurso essencial para a vida, mas também é um elemento cultural e objeto de conflitos. Mesmo estando às margens do Rio Negro, algumas zonas específicas da cidade sofrem com o acesso precário à água. Esse problema é agravado pelas ocupações irregulares de terra. A pesquisa constatou que existe o fenômeno da segregação socioespacial na distribuição de água em Manaus. As zonas mais pobres e vulneráveis da cidade têm acesso mais precário à água, enquanto as zonas mais ricas têm acesso mais garantido. metodologia foi realizada por meio de uma abordagem qualitativa, que envolveu a identificação e interpretação de informações sobre o assunto investigado. Também foram utilizados dados bibliográficos, com base em doutrina e texto legal. Concluímos que os responsáveis por esta tarefa, incluindo o poder municipal, são ineficientes em cumprir tal missão. Tal dificuldade não se dá somente por dificuldades operacionais, mas também devido as ações incipientes que são tomadas na gestão hídrica municipal. Desse modo, não é prudente que o ente estatal se afaste da gestão hídrica, pois a mesma deve ser feita através de uma gestão participativa, com hidro democracia e hidro cidadania.

Palavras-chave: Água; Gestão hídrica; Manaus; Segregação urbana; Falta de água

¹ Pós doutoranda e Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Doutora em Função Social do Direito pela FADISP - SP. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal Fluminense – UFF. É pesquisadora do CNPq no grupo de pesquisa GEDA - Grupo de Estudos em Direito de Águas UEA/UFAM e é avaliadora do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito.

² Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da USP. Doutor e Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Professor Adjunto da Universidade do Estado do Amazonas (graduação e mestrado - PPGDA), ministrando as disciplinas Teoria Geral do Direito Ambiental, Direito Ambiental do Trabalho, Direito Ambiental Econômico, Defesa Judicial do Meio Ambiente e Direito Urbanístico. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho - Cadeira n. 20. Juiz do Trabalho Titular da 11ª Região. Presidente da AMATRA XI (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região), biênios 2015-2017 e 2019-2021). Editor Chefe da Revista Nova Hiléia do PPGDA. Membro do Conselho Editorial da Revista LTr. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Ambiental, Constitucional e do Trabalho.

³ Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas. Especialista em Direito da Saúde, formada pela Escola Nacional de Saúde da Fiocruz.. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Professora em exercício na Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife. Professora da Universidade Federal de Roraima, Centro de Ciências Jurídicas. Áreas de atuação no Direito: Direito Ambiental; Direito Civil: Contratual, Direito das Obrigações e Direito do Consumidor. Coordenadora da Atividade Extensionista Grupo Além das Grades (UFPE), com foco em Direitos Humanos e Dignidade da Pessoa no cumprimento de penas privativas de Liberdade.





Abstract:

This article analyzes the dispute over water in Manaus, a city located in the Brazilian Amazon. Water is an essential resource for life, but it is also a cultural element and a source of conflict. Despite being located on the banks of the Rio Negro, some specific areas of the city suffer from precarious access to water. This problem is exacerbated by land invasions. The research found that there is a phenomenon of socio-spatial segregation in the distribution of water in Manaus. The poorest and most vulnerable areas of the city have more precarious access to water, while the richest areas have more guaranteed access. The methodology was carried out through a qualitative approach, which involved the identification and interpretation of information on the subject under investigation. Bibliographic data were also used, based on doctrine and legal text. We concluded that those responsible for this task, including the municipal government, are inefficient in fulfilling this mission. This difficulty is not only due to operational difficulties, but also due to the incipient actions taken in municipal water management. Thus, it is not prudent for the state entity to withdraw from water management, as it should be done through participatory management, with hydro democracy and hydro citizenship.

Keywords: Water; Manaus; Water management; Urban segregation; Lack of water

1 INTRODUÇÃO

A água representa um dos bens ambientais de maior importância para a manutenção dos biomas naturais e para a sobrevivência humana. Trata-se de elemento indispensável aos seres vivos. O ser humano, por exemplo, pode sobreviver algumas semanas sem alimento, mas sem água, expira em poucos dias. Assim, de todos os bens naturais, a água é um possui valor superior na medida em que é essencial para a vida do planeta, dos seres vivos e para a maioria das atividades humanas.

Todavia, o aumento do consumo da água nas últimas décadas, devido, dentre outros fatores, ao aumento populacional e do crescimento econômico, além de sua irregular distribuição territorial, têm gerado conflitos entre Estados soberanos pela sua posse e, por outro lado, pela busca incansável de alternativas para que se garanta a sustentabilidade de seu uso.

Sendo assim, no cenário nacional e internacional, a água é fonte de políticas públicas que possibilitem que esse líquido precioso esteja disponível para o maior número possível de pessoas, ao mesmo que tempo que se buscam estratégias para que a sua exploração seja feita de forma racional e sem desperdícios, o que justifica a necessidade da investigação acerca da gestão desse bem.



A partir da importância do elemento água como bem fundamental à vida, analisaremos um dos aspectos da suas disputas no campo da sua transformação em commodity, bem como a discussão acerca da dicotomia: o acesso à água como um direito fundamental é livre a todos pode ser objeto de privatização? Investigaremos da gestão hídrica na cidade de Manaus, em função da sua localização na região da Bacia Amazônica, as margens do Rio Negro.

A metodologia utilizada segue a pesquisa qualitativa, consistente em identificar e interpretar as informações sobre o tema da gestão da água e descrever os fenômenos a fim de promover uma análise do seu objeto. Como referencial teórico, abordaremos os conceitos de espoliação hídrica e seletividade urbana, para consubstanciar nossa pesquisa sobre a gestão hídrica.

Além do levantamento literário sobre o tema, documentos da concessionária AEGEA – Águas de Manaus e da Prefeitura de Manaus, bem como doutrina e legislação serão utilizados para embasamento.

Antes de tudo, dois aspectos precisam ficar claros em relação a água: primeiro, que este recurso só pode ser renovado pelo seu ciclo natural; e segundo, que o seu consumo hoje é objeto de um novo tipo de disputas, as chamadas *commodities*. Ao elucidar a situação da irregularidade no abastecimento de água nas zonas de maior concentração de camadas populares, a explicação se relaciona a critérios de diferenciação socioespacial em seu acesso.

2 ÁGUA DEMAIS, ÁGUA DE MENOS.

O Estado do Amazonas é formado por 62 municípios e uma população urbana de 4.269.995 milhões de habitantes (IBGE, 2023). Dentro do território do Estado estão inseridas sete das nove bacias componentes da região hidrográfica Amazônica.

Manaus é a capital do Estado do Amazonas, localizada na região Norte do Brasil e é situada na confluência dos rios Negro e Solimões. A população de Manaus é de 2.255.903 habitantes, conforme estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2021, o que a coloca na posição de sétima cidade mais populosa



brasileira, após São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Brasília, Fortaleza e Belo Horizonte (IBGE, 2023).

A rede de distribuição de água de Manaus contempla 381.522 domicílios, ficando as demais servidas por meio de poços, nascentes ou outras opções. A cidade apresenta 62.4% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 23.9% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 26.3% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio (IBGE, 2023).

No Amazonas, 44 municípios são abastecidos exclusivamente por águas subterrâneas, 10 por mananciais superficiais e 08 de forma mista, inclusive a capital Manaus. Ao todo 14 municípios são atendidos pela Companhia Pública de Saneamento do Amazonas - COSAMA, enquanto Manaus é operado pela empresa privada Águas do Amazonas. Os demais municípios são operados por serviços de saneamento, geridos por suas prefeituras.

O sistema de abastecimento de água da cidade é realizado pelo complexo de produção da Ponta do Ismael, situado na margem esquerda do Rio Negro e na Zona Oeste da cidade, sendo composto por duas estações de tratamento, que estão em operação desde 1973 e 1998, respectivamente.

A estação de tratamento de água do Mauzinho, localizado no bairro de mesmo nome, na Zona Leste da cidade, está em funcionamento desde 1979 e abastece o Distrito Industrial bem como áreas próximas a estação.

Outra forma de captar e distribuir água na cidade é através das CPAS - Centros de Produção de Águas Subterrâneas, são poços artesianos que possuem em média 200 m de profundidade e que abastecem as zonas leste e norte. Atualmente 165 CPAS são responsáveis por uma produção média de 3.930.000 m³ de água tratada.

[...]. É difícil entender como uma cidade que é banhada pelos dois rios mais volumosos do mundo (Rios Negro e Solimões, que juntos formam o Rio Amazonas, o maior rio da Terra), seja abastecida também por poços tubulares profundos. Mas, considerando o surgimento da Zona Franca de Manaus, associado à dificuldade da concessionária em atender às crescentes demandas; e considerando que a construção de um poço é muito mais rápida e barata do que um sistema convencional de tratamento. (ABAS, 2020, p. 10)



É da competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seus territórios. Embora os municípios não possuam competência no tocante a gestão das águas, eles atuam em áreas correlatas, cabendo-lhes organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, tais como o ordenamento territorial, que acaba repercutindo na qualidade e na quantidade das águas (GRANZIERA, 2021, p. 73).

Em 2018, a empresa Águas de Manaus - Aegea, assumiu a concessão do serviço de saneamento básico na capital do Amazonas que anteriormente era gerida pela empresa Manaus Ambiental, cuja controladora era a Companhia de Saneamento do Norte (CSN), que foi comprada pela Aegea Saneamento e Participações S.A (DIÁRIO DO AMAZONAS, 2018).

Atualmente, a Aegea é a segunda maior empresa do setor de água e saneamento do País, ficando atrás apenas da Águas do Brasil. Um dos seus trunfos está na sua composição acionária, que é formada por instituições como a EQUIPAV, grupo que detém participação em vários setores, como a produção de açúcar e álcool, mineração, engenharia e concessões de infraestrutura, o fundo de participação de Cingapura (GIC) e do *Internacional Finance Corporation* (IFC), do Banco Mundial (ONDAS, 2022)

A temática da gestão privatizada da água facilmente nos remete ao pensamento de Petrella (2002), quando o mesmo se refere aos “Senhores da água”. Eles são a personificação das empresas da iniciativa privada que, através da propriedade e do controle do acesso à água, obtém seu poder econômico sobre esse bem ambiental, através de mecanismos que expandem ao máximo sua capacidade de lucro e de perpetuação desse controle.

A cidade de Manaus, além de possui perfeita correlação com o pensamento de Petrella, observamos, uma gestão hídrica permeada de altos e baixos. Em 1999, a COSAMA – Companhia de Saneamento do Amazonas, tendo como justificativa a possibilidade de melhor atender às necessidades dos demais municípios do Estado e, sendo devidamente autorizada pelo Executivo municipal, desmembrou e privatizou os serviços de água e esgoto da de Manaus e ao mesmo tempo, determinou que a ARSAM - Agência reguladora de serviços concedidos do Estado do Amazonas, fiscalizaria a concessão.



A parcela desmembrada da Cosama foi denominada de Manaus Saneamento e, após a privatização, passou a ser Águas do Amazonas:

A estratégia de criar uma outra empresa, a Manaus Saneamento, que seria negociada, visava que ficassem com ela todos os ativos. Os passivos, as dívidas que não seriam incluídas no rol de negociação, permaneceriam com o Estado do Amazonas. A Cosama continuaria com a função de atender todos os demais municípios do Estado, exceto Manaus. Esse foi, inclusive, um dos argumentos para justificar a privatização: liberar a Cosama para atender melhor as demandas dos outros municípios, contando já com investimentos advindos da privatização (CASTRO, 2008, p. 10).

Resolver o problema da água no município de Manaus também era um desses objetivos, pois a água que saía pelas torneiras era de péssima qualidade, não alcançava todos os domicílios urbanos e nem era disponível o tempo todo, porém não foi bem isso que aconteceu.

Depois de concluído o processo de privatização, a ARSAM passou a não mais cumprir seu papel fiscalizador e na época os jornais da cidade expuseram a opinião popular de que a privatização não teria passado de uma manobra para a entrada de dinheiro nos cofres administrativos, pois o problema da água não foi resolvido, do mesmo modo que nenhuma disposição contratual foi cumprida pela empresa (CASTRO, 2008, p.11).

Ainda de acordo com Castro, a concessionária justificou o não cumprimento do contrato por desconhecer as reais condições dos equipamentos e instalações hidráulicas da água do Amazonas, em termos que remetiam à expressão popular, de que “compraram gato por lebre”. Este fato é difícil de acreditar, pois quando se trata de uma empresa com larga experiência no assunto, presente em diversos países, com amplo poder negocial, técnico e informacional.

Em 2007, os termos do contrato foram rediscutidos para que a empresa tivesse uma nova oportunidade de fazer os investimentos e obras que ainda se faziam necessárias, já que a falta de água em Manaus ainda não tinha sido resolvida. Em 2012, a empresa Águas do Amazonas foi extinta e deu lugar a uma nova empresa, a Manaus Ambiental.

O então prefeito em exercício, Amazonino Mendes, declarou que a mudança iria trazer modificações significativas para a cidade, já que a nova empresa teria o conhecimento técnico para resolver o problema de abastecimento em Manaus. Na



ocasião, o diretor-presidente da Manaus Ambiental declarou na imprensa local que o problema de abastecimento de água na cidade deveria ser totalmente resolvido em até 12 meses, mas, infelizmente, isso não ocorreu (DIÁRIO, 2012).

Ora, se os investimentos estavam sendo realizados, qual seria o motivo para as zonas periféricas da cidade, em especial na Zona Norte e Oeste de Manaus sofrerem com o abastecimento irregular de água potável, isso sem mencionar a falta no tratamento do esgoto domiciliar ? Poder-se-ia afirmar que a má distribuição dos equipamentos de infraestrutura de abastecimento de água estaria relacionada a critérios de diferenciação socioespacial?

Para tentar responder a esta questão, mesmo que não seja de forma definitiva, considerem-se as informações de Val e Santos sobre o assunto

Com uma população de quase 1.8 milhão de habitantes, a capital do Estado, Manaus, hoje uma das maiores capitais do país, é abastecida por águas superficiais (75%) provenientes do Rio Negro e por águas subterrâneas (25%) oriundas do Aquífero Alter do Chão. Isto devido à localização da estação de tratamento e das características da rede de distribuição, que não suportam maiores pressões, inviabilizando o alcance da água em todos os bairros, especialmente nas zonas Leste e Norte da cidade. [...]Se, por um lado, a disponibilidade de água não é um problema na região Amazônica, por outro lado, sua qualidade é questionável. Embora a água seja tratada, para a maioria das cidades a demanda supera a capacidade de tratamento, as tubulações são insuficientes e velhas, e ramais clandestinos são frequentes, causando contaminação. Esses problemas refletem os baixos investimentos do setor (2008, p. 87).

A partir do fracasso da Manaus Ambiental em não conseguir aumentar a malha hídrica e, conseqüentemente, distribuir de forma regular água potável nas áreas periféricas de Manaus, a Prefeitura firmou um protocolo de intenções com o Governo do Amazonas, através da COSAMA, para criar o PROAMA - Programa Águas para Manaus, que consistiu em construir e instalar uma malha de captação, tubulação e distribuição de água tratada para zonas pré-determinadas da cidade, em especial a Norte e Leste. Em resumo, dinheiro público usado para fazer obras que deveriam ter sido feitas pela iniciativa privada, conforme prévia contratação.

Em 2012, o contrato da Manaus Ambiental foi prorrogado por mais três décadas, ao passar de 2030 para 2042, o que resultou em uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, na Câmara Municipal de Manaus. Precisamos lembrar que foi também na gestão



de Amazonino Mendes, antes como prefeito e neste momento como governador, que a antiga empresa estadual Cosama foi privatizada, em um polêmico negócio, em que o Estado assumiu todas as dívidas da companhia. O balanço da Cosama de 1998 avaliou a empresa em R\$ 490 milhões, mas foi vendida por R\$ 202,6 milhões, em valores da época (AMAZONAS ATUAL, 2023).

Para embasar a CPI, a Câmara dos Vereadores acatou o pedido de investigação com base na cláusula 24 do contrato assinado em 2009, que proíbe a Prefeitura de “ceder, alienar, ou onerar, no todo ou em parte, direitos ou obrigações relativos à concessão”, ferindo a Lei das Licitações, pois o contrato não passou pela análise do Legislativo. Após quatro meses de investigação, os parlamentares não chegaram a um resultado efetivo.

O direito à água se enquadra no princípio da dignidade da pessoa humana, ela é real e necessária todos os dias. Ter acesso à água pertence à categoria daquilo que se chama de bem social, um bem comum, básico a qualquer comunidade humana.

A dignidade da pessoa humana, dentro da perspectiva de ter água tratada de fácil acesso deve ser entendida como o respeito e a consideração que o indivíduo deve receber e ter garantido por parte do Estado, ou seja, “todo um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável” (SARLET, 2007, p. 20).

Contudo, existe uma irregularidade crônica no abastecimento de água em Manaus, em especial nas zonas Norte e Leste da cidade. À população, que protesta contra a escassez e o abastecimento irregular de água, só resta contar com a ação de entidades como o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais órgãos de proteção ao consumidor.

Inúmeras são as justificativas da Empresa Águas de Manaus para que a falta de água seja recorrente. As desculpas vão desde a falta de pressão nas tubulações, o que dificultaria a chegada da água em bairros mais altos e/ou distantes do centro de distribuição; as perdas no sistema, que eles chamam de desperdícios, que ocorrem tanto devido a ocupações, a fraudes em redes primárias, a hidrômetros e ramais prediais fraudados e a falta de luz, pois em Manaus são constantes as interrupções de energia elétrica, às vezes por horas seguidas ao longo do dia.



Há três dias seguidos sem água, a moradora da Rua Penetração, da Cidade Nova 2, Maria Lopes, 53, informou que o serviço só foi reestabelecido na madrugada de domingo. “É normal faltar água aqui, o que fazemos é pegar água num poço, que ficou abandonado quando esse prefeito assumiu, fizemos uma cota aqui no bairro para a manutenção e ele voltou a funcionar”, contou. Também utilizam o poço moradores de bairros próximos como Canaranas, Cidadão 1 e Vila Real. (AMAZONIA REAL, 2023)

A ausência de equanimidade no abastecimento da água na cidade, considerando o locus territorial das populações menos garantidas com o necessário serviço de abastecimento desse vital bem ambiental traz a discussão acerca da fragilidade da cidadania dos ocupantes dessas comunidades, sob o viés da espoliação urbana e hídrica.

3 AS DESVENTURAS DA CIDADANIA: A ESPOLIAÇÃO URBANA E HÍDRICA

O espaço propriamente político de dominação define-se pela relação que se estabelece entre a distribuição dos poderes e dos bens no espaço geográfico, tendo em vista a distribuição dos agentes neste espaço, sendo a distância em relação aos bens e aos poderes um bom índice de poder. (BOURDIEU, 2012, p.126).

Assim, o mundo social pode ser dito e construído de diferentes modos: ele pode ser praticamente percebido, dito, construído, segundo diferentes princípios de visão e divisão, como por exemplo, as divisões étnicas.

O quadro geral em que se insere a questão da seletividade é a própria estrutura do Estado capitalista, definido aqui como uma forma institucionalizada de poder público, emanada de relações sociais, guardada por anteparos jurídicos legais e relacionada com a produção material, cujo conteúdo é a acumulação privada (RODRIGUES, 1997, p. 02).

Offe, ao tratar sobre o conceito de seletividade, conceitua que ela se apresenta como uma “configuração de regras de exclusão institucionalizadas ou então a restrição não aleatória de um espaço de possibilidades” (1984, p. 147-151).

O mesmo denomina o fenômeno da seletividade como “não acontecimentos” ou então como “fenômenos excluídos”, dividindo-os da seguinte forma:

- **Acontecimentos excluídos socio estruturalmente** - eles não se baseiam em uma seletividade específica, como por exemplo, a “caça às bruxas” durante a inquisição ou as Cruzadas, mas no fato de que as premissas históricas e as características estruturais anteriores do sistema social não as previam;



- **Acontecimentos excluídos acidentalmente** – apesar de considerar que tal definição poderia estender em demasia o conceito de seletividade, Offe define tais acontecimentos como privilegiar uma alternativa legal diante de outra que estaria ao mesmo tempo em debate;
- **Sistêmicas** - as operações de seletividade que se encontram nas áreas intermediárias entre os tipos anteriores. O porquê viria do fato de explicar todos os outros fenômenos excluídos cuja não realização não pode ser atribuída nem às premissas mais gerais de uma sociedade, de caráter social e histórico, nem à estrutura dos determinantes contingentes do processo político.

Aceitar o pensamento de Offe significa acolher a ideia de que o Estado possui, em seu interior, premissas que funcionam tendo, como critério de seleção, o interesse de classe, que acolhe e seleciona somente aqueles interesses compatíveis **com os interesses globais do capital (grifo nosso)**.

Mais uma vez, vê-se o Estado jogando em papéis antagônicos quando Offe questiona quais seriam as características estruturais que dariam ao Estado, as condições de formular e expressar os interesses de classe mais adequada. Ora, o Estado deve se apresentar como assegurador do equilíbrio, todavia não declara de forma aberta que suas instituições políticas e públicas seguem uma seletividade classista:

A dominação política como dominação de classe caracteriza-se, portanto, por funções de formação de vontade, de seleção e de integração, estruturadas de tal forma que permitem ao Estado, graças à sua forma de organização burocrática, sua neutralidade formal e o seu acervo de informação articular um interesse de classes, por assim dizer como representante da classe capitalista (OFFE, 1984, p. 151).

Ou então, as descrições e os estudos empíricos recorrem à imagem de um sistema de filtros, que confere aos processos político-administrativos um peso específico, vinculado a interesses e classes, de modo a incluir ou a excluir de suas agendas atos concretos por injunções estruturais, ideológicas, processuais e repressivas (OFFE, 1984; RODRIGUES, 1997).

Kowarick, ao escrever sobre o Estado e a questão urbana, concluiu que o mesmo precisa passar do agente público que zela pelo interesse de todos, exprimindo o esforço



de se mostrar como uma máquina geradora do bem comum (2000, p. 62-63). Vários são os pontos que fazem com que haja restrições à implementação de políticas urbanas, em especial, o crescimento anárquico das cidades, entretanto, somente a expectativa gerada pela possibilidade de melhorias, as promessas que, de regra, são feitas nos períodos eleitorais, são o suficiente para acalmar os segmentos que podem vir a ser beneficiados com as obras.

Essa reflexão faz lembrar a teoria da regulação, sob a perspectiva de Acserald, que, aplicada às ciências sociais, demonstra que os mecanismos de regulação são historicamente construídos e que a sociedade segue um conjunto de normas, sejam elas explícitas ou subentendidas de instituições, de mecanismos de compensação e de dispositivos de informação, “que operam de modo a ajustar permanentemente as antecipações e os comportamentos individuais à lógica de conjunto do regime de acumulação” (ACSELRAD, 2015, p. 59).

A periferia de Manaus, em especial suas zonas Norte e Leste, poderiam ser interpretadas como qualquer outra periferia através dos conceitos de espoliação urbana de Kowarick (2000), que pode ser traduzida como os supostos da desigualdade em uma sociedade cujo desenvolvimento era acompanhado de formas variadas de exclusão social:

[...] espoliação urbana é o somatório de extorsões que se opera através da inexistência ou precariedade de serviços de consumo coletivo que se apresentam como socialmente necessários em relação aos níveis de subsistência e que agudizam ainda mais a dilapidação que se realiza no âmbito das relações de trabalho (1979, p. 59).

Kowarick se referia as exclusões às quais o trabalhador é submetido, privações ou carências aparentemente pontuais ou casuais, todavia elas são contínuas, seja em relação à moradia, ao transporte, aos serviços de energia elétrica, a água e às demais situações necessárias à sobrevivência dos indivíduos nas grandes metrópoles. Segundo ele, a espoliação urbana “se constitui como uma espécie de mais valia absoluta urbana e fundamenta uma forma de controle social que apoiada numa representação da ordem, inspeciona a vida privada das pessoas enquanto transeuntes e moradores” (2000, p. 16).

Em outro momento, o autor reafirma a relação da espoliação urbana com a acumulação do capital e ao grau de pauperismo dela resultante, e diz que:



Mesmo quando os padrões de pauperização se mantêm inalterados, rebaixados ou minorados, os padrões de reprodução urbana poderão piorar ou melhorar em razão dos que os moradores consigam obter do poder público em termos de serviços e equipamentos coletivos, subsídios à habitação ou a facilidades de acesso à terra provida de infraestrutura. Esses processos variam de acordo com as conjunturas políticas e podem ou não estar associados a conquistas conseguidas na esfera as relações de trabalho. (2000, p.23)

Ao conjunto de problemas em que o ordenamento jurídico institucional desconhece a realidade socioeconômica da maioria, que nega benefícios básicos e que gera uma espécie de subcidadania urbana, somando-se a criminalização da pobreza e a segregação como forma de controle social, Kowarick chama de as desventuras da cidadania (KOWARICK, 2000 ;TORQUATO e SILVA FILHO, 2016).

As categorias de percepção do mundo social são, no essencial, produto da incorporação das estruturas objetivas do espaço social. Em consequência, levam os agentes a tomarem o mundo social tal como ele é, a aceitarem-no como natural, não se rebelando contra ele, a oporem-lhe possíveis discordâncias, pois ao fazerem isso implicaria em uma aceitação tácita da posição, ou a colocação de um limite, como por exemplo, dizer basta, isso não é para nós, indo por terra abaixo o princípio da resiliência.

Se o mercado fez a grande transformação do nosso tempo, permitindo que a propriedade e a energia humana passassem a ser vendidas e compradas por dinheiro, a ideia de cidadania complementou esta revolução, colocando no indivíduo um papel social central, lidando com éticas próprias e particulares simultâneas dentro de um território.

Da Matta (1997) faz as seguintes indagações: será que isso ocorreu em todas as partes? Como é possível passar da igualdade moral e legal para uma prática desigual e efetivamente hierarquizada?

Sua resposta é que vivemos em um sistema social onde convivem diferentes concepções de sociedade, de política, de economia e naturalmente de cidadania. Num sistema onde a palavra de ordem é a relação (de compadrio, de patrimonialismo, entre outras) podem conviver diferentes dimensões de vida, cujos valores são diferentes, embora complementares entre si (1997, p. 64).

Se o conceito de cidadania implica, de um lado, a ideia fundamental de um indivíduo coletivo e a ideologia do individualismo de outro, vivemos em um multiverso de regras universais, ou seja, um sistema de leis que deveria valer para todas as pessoas, em todo e qualquer espaço social, porém, vive-se, em grande medida, sob a égide do



significado da exclusão, sob o viés econômico, que se revela na arrogante expressão **você sabe com quem você está falando? (grifo nosso)**.

Para Bourdieu, ficar calado é, “a imposição de um princípio da realidade, realismo da visão do mundo dos dominados”, ou inconsciente de classe, e não como consciência de classe, no sentido marxista. Ou seja, o sentido da posição ocupada no espaço social (2012, p.141).

Marques e Bichir (2001), em suas pesquisas sobre o espaço urbano, procuraram responder como poder estatal escolhe executar determinadas políticas públicas em detrimento de outras. A conclusão à qual eles chegaram é que, independentemente do partido político do gestor municipal, as obras de infraestrutura urbana de maior relevância são realizadas primeiro (e com material de melhor qualidade) para os grupos sociais mais ricos e escolarizados e, em segundo lugar, para as classes sociais mais baixas. Essa visão está presente há muito tempo nos setores da política, sendo maior fortalecida durante o regime militar (2001, p. 06).

Saiani, Toneto Júnior e Dourado (2013), ao estudar a desigualdade de acesso ao saneamento básico nos municípios brasileiros, utilizou a teoria da seletividade hierárquica das políticas, por eles denominada de SHP. Eles concluíram que, mesmo se não fossem cobradas tarifas, o simples custo das obras públicas de ligação às redes, no caso do abastecimento de água e da coleta de esgoto, poderia inviabilizar o acesso dos mais pobres a estes serviços.

A investigação feita por eles relacionou a SHP as teorias econômicas e concluiu o seguinte:

A desigualdade de acesso em função da renda dos consumidores (domicílios) não reflete apenas a capacidade desigual desses de pagarem pelos serviços, mas, sim, deficiências na oferta dos serviços. Como esses são providos predominantemente por prestadores públicos, fatores políticos influenciam o problema o que se percebe pela existência de uma seletividade hierárquica - o aumento do acesso se inicia pelos segmentos da população economicamente mais favorecidos. Contudo, deve-se levar em conta que são serviços essenciais que, se ofertados inadequadamente, geram externalidades sobre o meio ambiente, a saúde pública e, conseqüentemente, o desenvolvimento econômico (2013, p. 670).

Já para Torres, Marques e Bichir, a SHP existe devido a razões geracionais e ao caráter conservador não apenas da classe política, mas também dos engenheiros, que são os servidores públicos encarregados das obras e pela inércia das organizações estatais



(2001, p. 08).

Castro também compartilha dessa visão:

O abastecimento de água em Manaus está diretamente relacionado à posição de classe social, correspondendo também a uma geografia social, econômica, política e simbólica da presença ou ausência do poder público no espaço urbano de modo que há bairros onde os serviços são plenamente atendidos e satisfatórios. Entretanto, nas Zonas Leste e Norte, onde se encontra uma grande população oriunda do interior do Estado com grande concentração de pobreza, as condições, ao contrário, são muito difíceis e a carência dos serviços é enorme. Esta população se posiciona nas camadas mais baixas da estrutura de renda (2008, p. 19).

A água constitui-se em elemento insubstituível à vida terrena, constitui-se em direito cujo núcleo é garantidor da dignidade da pessoa humana, seu acesso não deve constituir-se em privilégio de algumas classes socioeconômicas, mas distribuída de forma igualitária, com fornecimento adequado e de qualidade, ou seja, para o consumo das pessoas e utilização nas demais necessidades básicas, econômicas, e, inclusive, de lazer, mas não é o que se constata em Manaus.

Ter acesso à água, no entanto, não é uma questão de escolha. Todos precisam dela. O próprio fato de que ela não pode ser substituída por nada mais, faz da água um bem básico que não pode ser subordinado a um único princípio setorial de regulamentação, legitimação e valorização; ela se enquadra nos princípios do funcionamento da sociedade como um todo. Isso é precisamente aquilo que se chama de bem social, um bem comum, básico a qualquer comunidade humana (PETRELLA, 2002, p. 84).

Quando se considera a iniciativa privada para ocupar as ações de gestão, operação e manutenção dos serviços de tratamento e oferta de água potável à população, observa-se que a modalidade de parceria, através da concessão pública em que a concessionária assume total responsabilidade pela distribuição e serviços, o investidor deve verificar a viabilidade de suas operações junto ao serviço de demanda pública. Em geral são necessários prazos longos para retorno de investimento e lucro ao setor privado nessas operações, devendo, portanto, ponderar se é interessante ou não esse tempo de retorno de capital nos serviços de construção de infraestrutura de distribuição de água onde ele ainda não existe ou é deficitariamente fornecido ou realizado.

Diante da qualificação da água como bem essencial à vida, insubstituível e necessário à sobrevivência dos seres, cabe aqui refletir sobre os benefícios da



transferência da responsabilidade desse fornecimento ao setor privado, cuja preocupação e finalidade é sempre a obtenção de retorno financeiro.

A chamada parceria público-privada tem sido um meio por meio do qual o município emprega para diminuir sua ingerência ou atuação na prestação de determinados serviços públicos, em que lhe é permitido se fazer substituir pelo agente privado, no que também implica na transferência de recursos estatais para a cobertura de margem de lucro, só que mesmo que seja uma prática interessante e que possa trazer bons resultados, pode não se mostrar adequado à gestão do fornecimento da água, por tudo que foi e é visto no fornecimento desse serviço básico.

Em muitos casos isso significou que o setor público assumiu o risco e o setor privado os benefícios. (HARVEY, 2005, p.171). O empreendedor privado, assim, submete todo o processo produtivo ao lucro, assumindo riscos sob o viés especulativo. Aqui pode-se recair na máxima recorrente da privatização dos lucros e socialização dos prejuízos, na medida em que, novamente, será o poder público a socorrer a população, diante da ineficiência do investidor privado em fazê-lo.

Também deve-se considerar que o Código de Defesa do Consumidor define a empresa concessionária como fornecedora, nos exatos termos do art. 3º⁴. Enquanto isso o art. 2º⁵, ao qualificar a figura do consumidor, ou seja, o usuário dos serviços de abastecimento de água, com uma característica intrínseca: a vulnerabilidade. Esta baseia-se na premissa baseia-se no art. 4º, I⁶, sendo a vulnerabilidade, também, um princípio estruturante e elemento informador da Política Nacional das Relações de Consumo.

Vulnerável, sob o recorte consumerista, é o sujeito que ostenta a qualidade ou estado de vulnerabilidade, ou seja, a fragilidade, a possibilidade de ser atacado, ofendido, magoado ou prejudicado, dentro de uma relação de consumo, ou seja, o consumidor, que, por não deter os mecanismos de controle do processo produtivo e dele participando apenas em sua última etapa, que é o consumo, pode ser ofendido em sua integridade física,

⁴ Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

⁵ Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

⁶ Art. 4, I - Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.



econômica, psicológica ou moral, devendo, pois, ser protegido (CAVALIERI FILHO, 2021, p. 60).

Ao se observar uma gama de serviços não prestados, ou prestados de forma defeituosa ou capaz de gerar danos, na concessão recebida pelo setor privado, ou mesmo diretamente pelo poder público, cabível está todo o sistema protetivo ao usuário desses serviços, que tomam, portanto a natureza de consumidores, cabendo-lhes a proteção como consumidores individuais ou mesmo coletivamente considerados, na busca pela garantia de seu bem-estar, assegurado pela efetiva prestação do serviço, também de acordo com o código de defesa do consumidor ⁷.

Para Friede e Aragão (2019), o sentimento de bem-estar deve ser visto como meta e instrumento do desenvolvimento no qual a humanidade é criadora do seu próprio destino social, seja ele tanto o beneficiário quanto ao implementador do bem-estar. Assim, todas as vezes que ocorrer uma lesão ao bem-estar coletivo por afronta a um interesse difuso tutelado pela ordem jurídico-constitucional, teremos configurado um dano social, conceituado por Azevedo como “um ato doloso ou gravemente culposo, ou negativamente exemplar, que não é lesivo somente ao patrimônio material ou moral da vítima, mas sim, atinge toda a sociedade, num rebaixamento imediato do nível de vida da população” (2004, p. 380).

No contexto da garantia dos serviços essenciais, é dever do Estado prover esse bem estar-social, na efetividade dos serviços desenvolvidos desde sua gênese, seja direta ou indiretamente, através dos contratos de concessão ou outras iniciativas que transfiram essa estrutura prestacional ao investidor privado.

Com relação a prestação dos serviços de distribuição de água, deve ser feita uma efetiva supervisão e acompanhamento, desde a escolha do permissionário do serviço até a execução das atividades para o usuário, garantindo, pois, seu bem estar, o bem estar social, cuja obrigação é finalidade precípua do Estado, que responderá, em última instância, por dano social hídrico, através da utilização dos instrumentos legais postos à disposição dos consumidores, garantindo , assim, a qualidade coletiva de vida (TORQUATO e SILVA FILHO, 2020)

⁷ Código de defesa do consumidor, Art. 4,II, d. pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.



A ideia central é a observância do pluralismo hídrico, considerando a efetiva participação dos diferentes atores/sujeitos envolvidos na temática das águas, mas que essa participação seja efetiva, enquanto informada e preparada para a tomada de decisões a respeito de seus direitos fundamentais, no caso, o acesso à água de qualidade e de forma equânime, no tempo e espaços territoriais.

Pode-se aqui, figurativamente, em contraponto aos “senhores da água”, usar-se a expressão as “vozes da água”, incluindo o poder público, a sociedade (e suas representações) e a iniciativa privada, para realmente elegerem as ações mais consentâneas ao asseguramento desse acesso, dos usos, métodos, técnicas, estudos, procedimentos e abordagens sobre a questão hídrica, observando os princípios da hidroética, da colaboração e da solidariedade, este insculpido na Constituição Federal, em seu art. 3º. I, que devem ser moldados no diálogo e na troca de informações, com o objetivo de cooperar para a promoção da hidro democracia e da hidro cidadania, ou seja, na garantia do acesso digno e pelo preço justo da água, cuja ausência tem como resultado a institucionalização e retroalimentação da espoliação hídrica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este é um trabalho que possui mais perguntas que respostas. Ao escrevê-lo, por diversas vezes, recorreu-se a interrogações, a diversos porquês e reflexões na tentativa de buscar na literatura jurídica, econômica ou social uma resposta, ou mesmo uma manifestação de indignação contra a indiferença, pois, na realidade, observa-se uma espécie de cegueira seletiva, que, de tempos em tempos, a venda vem a cair dos olhos, e tomam-se algumas providências paliativas. Após, tudo volta a ser como antes.

Hoje, ter acesso a água potável, especialmente para os vulneráveis urbanos, está intimamente ligada aos processos que caracterizam o mundo moderno: cidades superlotadas que sofrem com a falta de urbanização; formas complicadas de tributação, o super endividamento e sistemas políticos e de governança que fizeram do direito humano à água uma quase utopia.



A partir da análise na vida das pessoas e o que elas precisam fazer para garantir o abastecimento diário de água, revelam-se as estruturas de poder que constroem a vida urbana, permitindo pensar como as desigualdades estão presentes nos ritmos e nas rotinas da vida cotidiana, de todos, sem exceção.

Explorar a incerteza cotidiana com que a água é acessada pelas populações pobres revela como as infraestruturas não são neutras, ao contrário, estão entranhadas em hierarquias de poderes que, ao mesmo tempo, obliteram e atualizam as desigualdades urbanas. Esse é o cerne da espoliação hídrica. Grupos de moradores, bairros, conjuntos habitacionais, coletivos urbanos ou rurais e os povos da florestas lutam para manter seus cotidianos, condições dignas de trabalho, de higiene, salubridade, modos de vida e ambientes naturais em face da falta de saneamento urbano, água tratada e disponível durante todo o dia.

A variedade de formas adoração da água na história humana, e em todo o mundo ressalta as conexões íntimas entre a vida familiar, a cosmologia, religião, a espiritualidade e a imaginação social. Claramente, o problema do não acesso à água vai muito além do âmbito do planejamento urbano ou autoridade política e pública. É um produto da mistura profana de mercados imobiliários, do capital, da falta de políticas verdadeiramente públicas e, acima de tudo, uma falha total na implementação das leis de direitos humanos.

Em outras palavras, a falta de água é o estopim para as crises fundamentais do atual sistema mundial, que impossibilitam garantir as proteções mais simples às populações mais vulneráveis.

A política de gestão da água tem o dever de contribuir para uma sociedade mais justa, seguindo princípios sociais de igualdade e inclusão. O fim da cultura da segregação socioespacial deve ser uma prioridade se a sociedade deseja superar padrões repetitivos de discriminação social, sejam eles de classe ou geográficos. Tal atitude não deve partir somente dos movimentos sociais, também devem ser apoiados pelo Estado enquanto governo, seja a União, os Estados ou Municípios através de parcerias públicas ou público-privadas, com vistas a uma política de gestão hídrica fundamentada na sociabilidade e solidariedade que de fato representem interesses coletivos.

Atualmente, em Manaus, uma empresa concessionária e o Município continuam seguindo a mesma cartilha de outras cidades do País que teve seu serviço de distribuição de água privatizado: a empresa procurando manter o serviço funcionando a contento para



uns, nem tanto para outros, quase nada para muitos, e com a obrigação de dar cada vez mais lucros, pois eles precisam ser repartidos entre os seus acionistas.

A conjuntura atual da política pública da gestão de água da cidade de Manaus se caracteriza por uma situação de espoliação urbana articulada à teoria da seletividade hierárquica das políticas sociais, ou seja, o não reconhecimento das necessidades das camadas populares a um direito à cidade, já que o acesso à água potável na cidade de Manaus não supre as demandas coletivas, em especial das zonas Norte e Leste.

Diante de tal situação é necessária uma ação transformadora, que garanta o bem-estar coletivo. Essa ação deve ser fundada em escolhas objetivas, subjetivas e que priorizem o ser humano, mas não esquecendo o meio ambiente. Para tal, deve-se seguir os princípios da hidroética, bem como os princípios da colaboração e da solidariedade, com o objetivo de garantir a hidro democracia e hidro cidadania, garantia do acesso digno e preço justo da água, afastando a espoliação hídrica.

REFERÊNCIAS

ABAS. Associação Brasileira de Águas Subterrâneas. **Saneamento básico em Manaus**. Disponível em <https://www.abas.org/abasinforma/> Acesso 30.ago 2023.

ACSELRAD, HENRI. **Vulnerabilidade social, conflitos ambientais e regulação urbana**. O Social em Questão - Ano XVIII - nº 33 – 2015. Disponível em <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_33_1_Acserald.pdf> Acesso em 01. Set.2023.

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antônio. **Por uma nova categoria de dano na responsabilidade civil: o dano social**. Revista Trimestral de Direito Civil, v. 5, n. 19, p. 211-218, 2004. Disponível em <https://repositorio.usp.br/item/001456941> Acesso em 30 ago.2023.

AMAZONAS ATUAL. **Saneamento em Manaus: quatro empresas que só levaram vantagem**. Disponível em <https://amazonasatual.com.br/saneamento-em-manaus-quatro-empresas-que-so-levaram-vantagem/> Acesso em 25 set 2023.





AMAZÔNIA REAL. **Manaus tem mais de 626 mil pessoas sem acesso à rede de abastecimento de água.** Disponível em <https://amazoniareal.com.br/manaus-tem-mais-de-626-mil-pessoas-sem-acesso-a-rede-de-abastecimento-de-agua/> Acesso em 25 set 2023.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 05 abr. 2022.

BRASIL. **Código de defesa do consumidor.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em 25 set. 2023.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** 16 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2012.

CASTRO, Edna. **Grupo Suez em Manaus, privatização dos serviços de água e impactos sobre as mulheres.** Papers do NAEA 217, Dezembro 2008. Disponível em <<http://www.naea.ufpa.br/naea/novosite/index.php?action=Publicacao.arquivo&id=494>> Acesso em 20 maio 2022.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil.** 15. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

FRIEDE, Reis; ARAGÃO, Luciano. **Dos Danos Sociais.** Disponível em <http://www5.tjba.jus.br/unicorp/index.php/publicacoes/artigos/251-dos-danos-sociais> Acesso em 10. ago. 2023.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito de Águas: disciplina jurídica das águas doces.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço.** São Paulo: Annablume, 2005.

KOWARICK, Lúcio. **Escritos Urbanos.** São Paulo: 34, 2000.

IBGE. **Cidades e Estados: Manaus.** Disponível: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am/manaus.html>. Acesso em 26 set. 2023.

DA MATTA, Roberto. **A casa e a rua: Espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil.** 5 ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.



DIÁRIO DO AMAZONAS. **Manaus Ambiental tem novo dono.** Disponível em <https://d24am.com/economia/manaus-ambiental-tem-novo-dono-concessionaria-e-vendida-para-aegea-saneamento/> 2018 Acesso em 28 ago. 2023.

MARQUES, Eduardo Cesar; BICHIR, Renata Mirandola. **Estado e espaço urbano: revisitando criticamente as explicações sobre as políticas urbanas.** Rev. Sociol. Polít., Curitiba, n. 16, Junho 2001. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782001000100003&script=sci_arttext > Acesso em 02 ago. 2023.

OFFE, Claus. **Problemas estruturais do Estado capitalista.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

ONDAS. **A selvageria da privatização do saneamento no Brasil.** Disponível em - <https://ondasbrasil.org/a-selvageria-da-privatizacao-do-saneamento-no-brasil/> Acesso em 25 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos de Águas.** Disponível em: <https://progestao.ana.gov.br/destaques-progestao/semana-da-agua-movimenta-a-agenda-de-recursos-hidricos-nos-estados/onu-declaracao-universal-dos-direitos-da-agua.pdf/view>. Acesso em 23 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS . **Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável.** Rio +20. Disponível em http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20.html. Acesso em 13 abr. 2021

PETRELLA, Riccardo. **O manifesto da água: argumentos para um contrato mundial.** Petrópolis: Vozes, 2002.

RODRIGUES, Cyro Mascarenhas. **Conceito de seletividade de políticas públicas e sua aplicação no contexto da política de extensão rural no Brasil.** Disponível em < <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/87857/conceito-de-seletividade-de-politicas-publicas-e-sua-aplicacao-no-contexto-da-politica-de-extensao-rural-no-brasil>> Acesso em 28. abr.2022

SAIANI, Carlos César Santejo; TONETO JÚNIOR, Rudinei e DOURADO, Juscelino. **Desigualdade de acesso a serviços de saneamento ambiental nos municípios brasileiros: evidências de uma Curva de Kuznets e de uma Seletividade Hierárquica das Políticas?** Nova Economia [online]. 2013, v. 23, n., pp. 657-692. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-63512013000300006> Acesso em 30 Abril 2022.





SARLET, Ingo. **As dimensões da dignidade da pessoa humana**: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. Disponível em <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/137> Acesso em 06 ago. 2023.

TORQUATO, Carla Cristina Alves; SILVA FILHO, Erivaldo Cavalcanti. **As desventuras da cidadania: entre a espoliação e a seletividade na distribuição da água na cidade de Manaus**. Revista Jurídica Uni Curitiba vol. 03, n°. 44, Curitiba, 2016. Disponível em <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1748/1142> Acesso em 27 abr. 2022.

TORQUATO, Carla Cristina Alves; SILVA FILHO, Erivaldo Cavalcanti. Por uma nova categoria de dano: a responsabilidade civil do Estado por dano social hídrico. **In Novos danos na pós-modernidade**. BORGES, Gustavo; MAIA, Maurilio Casas. [Org.] Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020.

TORRES, Haroldo da Gama; MARQUES, Eduardo César; BICHIR, Renata Mirandola. **Políticas públicas, pobreza urbana e segregação residencial**. Disponível em <http://www.nepo.unicamp.br/textos/publicacoes/livros/vulnerabilidade/arquivos/arquivos/vulnerab_cap_8_pgs_231_252.pdf> Acesso em 20 set. 2023

VAL, Adalberto Luís, SANTOS Geraldo Mendes. **Mudanças climáticas, Água no mundo moderno e Biodiversidade amazônica**. GEEA. Manaus: INPA, 2008. Tomo I (Caderno de debates). Disponível em <https://repositorio.inpa.gov.br/handle/1/4740> Acesso em 26 set. 2023.